



## PORTARIA Nº 9, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

Designa presidente e membros da Comissão Permanente de Licitações (CPL-CAU/DF), para atuarem, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) em certames nas modalidades tradicionais nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigo 42 do Regimento Interno do CAU/DF, homologado em 22 de maio de 2015, na 13ª Plenária ampliada do CAU/BR;

CONSIDERANDO a necessidade de processamento e julgamento de documentação e propostas resultantes de certames licitatórios no âmbito do CAU/DF; e

CONSIDERANDO artigo 51 da Lei de licitações, que estabelece normas para composição da Comissão de licitação, e o inciso III, do artigo 38 da mesma Lei, que obriga juntada de ato de designação de comissão de licitação aos autos do certame.

### RESOLVE:

Art. 1º Designar o Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CPL-CAU/DF), com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios no âmbito do CAU/DF, composta pelos seguintes servidores:

Anderson Viana de Paula – presidente  
Cristiano Ramalho – membro  
Phellipe Marcello Macedo Rodrigues – membro  
Alessandro da Silva Viana - membro

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do presidente designado para a CPL, deverá ser substituído por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação, o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas previstas na Lei 8.666, de 1993.

Art. 2º Designar, sem prejuízo das suas atribuições normais, o empregado Cristiano Ramalho, para secretariar a Comissão.

Art. 3º As decisões da Comissão serão tomadas com a presença mínima de 3 (três) membros, incluindo o presidente, e mediante voto singular de cada um deles.



Art. 4º No caso de licitação na modalidade “Convite”, a Comissão de Licitação, excepcionalmente, poderá ser substituída formalmente pelo presidente da Comissão.

Art. 5º O presidente da Comissão, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos demais membros, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do CAU/DF, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

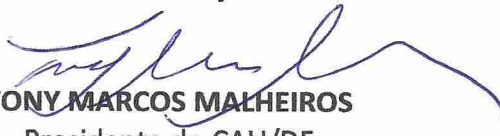
Art. 6º Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 7º Revoga-se a Portaria CAU/DF nº 9, de 3 de agosto de 2015.

Art. 8º A investidura dos membros da Comissão não excederá 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Brasília, 28 de março de 2016.

  
**TONY MARCOS MALHEIROS**  
Presidente do CAU/DF